**PORTARIA Nº 003/2025/SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Art.2º**- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

1. Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,
2. As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,
3. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

**Art. 3º**- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

**I- CRECHE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Turmas** | **Nº Crianças** | **Nº Professor** | **Nº de Auxiliar** |
| CRECHE I  0 meses a 11 MESES | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar |
| CRECHE II  01 ANO | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar |
| MATERNAL I  02 ANOS | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar |
| MATERNAL II  03 ANOS | 15 a 20 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar |
| **OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01 (um) por turma.** | | | |

**II- EDUCAÇÃO INFANTIL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Turmas** | **Nº Crianças** | **Nº Professor** |
| PRÉ-ESCOLA I  04 Anos | 25 a 28 alunos | 01 profissional |
| PRÉ-ESCOLA II  05 Anos | 25 a 28 alunos | 01 profissional |

**III-ENSINO FUNDAMENTAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Turmas** | **Nº Alunos** | **Nº de Professor** |
| 1º e 2ºano | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma |
| 3º, 4º e 5º ano | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma |
| 6º, 7º, 8º e 9º ano | 30 a 35 alunos | De acordo com a habilitação e matriz curricular. |

**Art. 4º-** As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

**Art. 5º** - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

**Art. 6º** - As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2026 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** será organizada **do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.**

**Parágrafo Único:** - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até 31/03/2026, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

**Art.7º -** Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

**Art. 8º**- As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 9º**. As turmas Creche I e II, Maternal I e II e Pré Escola I e II, serão avaliados por Relatório descritivo/diagnóstico por trimestre, ou seja, no final de cada bimestre o professor irá avaliar o aluno com o relatório descritivo/diagnóstico lançado no Ômega Sistema, na aba Avaliação do aluno.

**Art. 10**. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11**. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua está portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 12**. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 13**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 05 de setembro de 2025.

**PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto